



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1247

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Atas de registro de preço	4
Poder Legislativo	17
Atos Legislativos	17
Atos de Mesa	17
Resumo da Sessão	18



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Que cria o Programa Restaurantes Populares

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pederneiras, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Restaurantes Populares no âmbito do Município de Pederneiras/SP, com a finalidade de propiciar à população carente alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Parágrafo único. O programa Restaurantes Populares será denominado NOSSO PRATO.

Art. 2º Compete aos Restaurantes Populares:

I. fornecer refeições saudáveis que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho - PAT;

II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

IV. promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI. promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII. estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

VIII. disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, por exemplo, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Art. 3º A administração e supervisão dos serviços dos restaurantes populares ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, que deverá acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos e elaborar o cardápio mensal.

Art. 4º Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º O preço a ser cobrado por refeição servida nos Restaurantes Populares não ultrapassará o seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção dos Restaurantes Populares.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de fevereiro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.949, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.063, DE 29 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, com as alterações que lhe fez a Lei Complementar nº 3.187/2014, e a Lei Complementar nº 3.395/2017, passa a vigorar com a seguinte redação especificamente para:

Membros e Secretários de Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos
Disciplinares - Gratificação no percentual fixo de 20% (vinte por cento). Número máximo de funções: 12 (doze).



Cabe à Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos apurar, com exclusividade, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Corregedor-Geral da Procuradoria, nos termos da lei, responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, de acordo com as normas legais vigentes.

Atribuições dos MEMBROS da comissão:

1. Tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o Presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impeditivos.
2. Preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão.
3. Auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for solicitado ou se fizer necessário.
4. Guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo.
5. Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações.

6. Propor medidas no interesse dos trabalhos a comissão.
7. Reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da Presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas.
8. Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias.
9. Participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado.

Atribuições dos SECRETÁRIOS da comissão:

1. Aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso (se não integrante da comissão apuradora), ou recusá-la, quando houver impedimento legal, declarando, por escrito, o motivo da recusa.
2. Atender às determinações do Presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com a sindicância.
3. Preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações.
4. Esmerar-se nos serviços de datilografia, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação.
5. Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo Presidente.
6. Rubricar os depoimentos lavrados e datilografados.
7. Assinar todos os termos determinados pelo Presidente.
8. Receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes à sindicância.
9. Efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas, quando determinadas pelo Presidente.
10. Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.
11. Juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo Presidente.
12. Ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração.
13. Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos. ENCERRAMENTO: 21/03/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 07 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliário para escritório, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 21/03/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações.

Pederneiras, 07 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários médicos e odontológicos, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 22/03/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 07 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 1149/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos seis dias do mês de março do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico 17/2023, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total
02	05	300	Conj	Conjunto de próteses dentárias totais – Dentaduras (para arcada superior e inferior) 1 – Confeção de plano de cera 2 – Montagem dos dentes 3 – Acrilização das próteses Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
05	08	300	Conj	Conjunto de próteses dentárias sendo uma PT (prótese total-dentadura) e uma PPR METÁLICA (prótese parcial removível metálica) infraestrutura metálica com acrilização para arcadas superior e inferior respectivamente ou vice-versa 1 – Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal 3 – Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera 3 – Acrilização das próteses	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

				Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.		
08	11	200	Conj	Conjunto de próteses dentárias, sendo uma PPR metálica (PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL METÁLICA) e uma PPR acrílica (PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ACRÍLICA) para arcadas superior e inferior respectivamente ou vice-versa. 1 – Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal 2 – Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera 3 – Acrilização da prótese Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.	R\$ 255,00	R\$ 51.000,00

2 - Todos os materiais necessários para a realização do objeto desta Ata de Registro de Preços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3 - A Contratada deverá fornecer as placas de dentes de estoque para confecção das próteses dentárias, tendo como referência as marcas BIOTONE-DENTSPLY (cor 62 ou 66), BIOLUX-OMC-VIPI (cor 62 ou 66), TRILUX (cor 62 ou 66) ou similar de igual qualidade ou superior.

4 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia e demais órgãos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O licitante vencedor deverá fazer a retirada dos moldes no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e o vazamento de gesso para a confecção dos modelos de trabalho. Essa retirada será procedida diariamente, no horário das 16h às 16h30min, por um representante da licitante, munido de documento pessoal de identidade (RG), com a devida assinatura das guias do Setor de prótese.

2 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2.1 - Em relação aos lotes 01, 02, 03, 06, 07, 09 e 12 as etapas de devolução dos serviços de confecção dos trabalhos protéticos, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de retirada dos mesmos no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 – Os materiais constantes nos lotes 04; 05; 08 e 11, deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis a contar da data de retirada da Solicitação no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3 - Os serviços constantes do lote 10 deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da retirada da Solicitação no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3 - Em caso de dúvidas em relação a qualidade dos moldes ou de outros serviços realizados pelo Cirurgião Dentista da Prefeitura, a Contratada deverá comunicar e devolver o trabalho (modelo de gesso) em até 02 (dois) dias úteis, para que seja realizado novo atendimento ao paciente e solucionado o problema.
- 4 - A partir da data de retirada dos moldes, fica a Contratada obrigada a devolver as moldeiras da Prefeitura Municipal de Pederneiras no C.E.O. em até 02 (dois) dias úteis, limpas, mediante o preenchimento e assinatura da guia de recebimento de moldeira.
- 5 - O Licitante vencedor deverá garantir a qualidade do serviço executado e dos materiais empregados, estando obrigado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, ou a substituição integral da prótese no caso de problemas de confecção.
- 6 - Se houver necessidade de ajustes, o licitante vencedor deverá retirar a prótese no CEO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação, proceder aos ajustes necessários e entregar novamente na mesma unidade no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sua retirada.
- 7 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, situado na Rua Santos Dumont, nº S- 332 - centro - Pederneiras/SP, ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Pederneiras/SP, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8 - A presença do responsável técnico do laboratório vencedor desta licitação, poderá ser solicitada na etapa de prova de dentes, bem como em qualquer outra fase e sempre que se fizer necessário, para garantir uma melhor resolução do caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.
- 2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - No caso de prótese com má adaptação, por falha na confecção, qualquer ajuste necessário, inclusive a confecção de nova prótese será de responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4 - Qualquer alteração deverá ser comunicada à Coordenação do Setor de Saúde Bucal, através de Ofício, para aprovação ou concordância do Contratante.

5 - Será rejeitada, no todo ou em parte, todos os serviços que estiverem em desacordo com o edital.

6 - A cada etapa de confecção o serviço será avaliado, e o Contratante poderá solicitar alterações se o material estiver em desacordo com o solicitado.

7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que sejam efetuadas as devidas correções.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 06 de março de 2023.

MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI
CPF: 131.024.268-24

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 1149/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos seis dias do mês de março do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº 5-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **WHITELAB LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico 17/2023, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01	100	Un	Inlay-Onlay em Resina Foto	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
	02	200	Un	Confeção de coroa Acrílica com preparo de modelo incluso	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
	03	200	Un	Confeção de Coroa em Resina Foto	R\$ 139,00	R\$ 27.800,00
	04	60	Un	Núcleo Metálico	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
03	06	300	Un	Prótese dentária total (Dentadura) para arcada superior ou inferior. 1 – Confeção de plano de cera 2 – Montagem dos dentes 3 – Acrilização das próteses Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.	R\$ 66,50	R\$ 19.950,00
04	07	300	Conj	Conjunto de Próteses dentárias parciais removíveis metálicas (infraestrutura metálica) com acrilização para arcadas superior e inferior 1 – Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal	R\$ 259,00	R\$ 77.700,00

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

				2 – Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera 3 – Acrilização das próteses Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.		
06	9	30	Un	Prótese dentária parcial removível acrílica IMEDIATA para arcada superior ou inferior, com cirurgia de modelo, até 05 dentes. Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
07	10	200	Conj	Conjunto de próteses dentárias sendo uma prótese total (DENTADURA) e uma prótese parcial removível acrílica (para arcadas superior e inferior respectivamente ou vice-versa) 1 – Confecção de plano de cera 2 – Montagem dos dentes 3 – Acrilização das próteses Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
09	12	200	Un	Prótese dentária parcial removível acrílica para arcada superior ou inferior, com 2 grampos de no mínimo 1 milímetro de espessura. 1 – Confecção de plano de cera 2 – Montagem dos dentes 3 – Acrilização das próteses Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 –	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

				Observações, deste Anexo.		
10	13	200	Un	<p>Serviço de Conserto de Próteses Totais e Próteses Removíveis.</p> <p>1 – Reposição de dente quebrado, fraturado, perdido e trinca na base (dente sob responsabilidade do laboratório)</p> <p>2 – Conserto da parte acrílica com fio ortodôntico</p> <p>Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.</p>	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
11	14	200	Un	<p>Prótese dentária parcial removível METÁLICA (infraestrutura metálica com acrilização) para arcada superior ou inferior.</p> <p>1 – Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal</p> <p>2 – Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera</p> <p>3 – Acrilização da prótese</p> <p>Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.</p>	R\$ 159,00	R\$ 31.800,00
12	15	200	Conj	<p>Conjunto de próteses dentárias parciais acrílicas (PPR ACRÍLICA PARA ARCADA SUPERIOR E INFERIOR)</p> <p>1 – Confeção de plano de cera</p> <p>2 – Montagem dos dentes</p> <p>3 – Acrilização das próteses</p> <p>Obs.: Os dentes deverão estar inclusos na montagem das próteses pelo laboratório, bem como deverão estar de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 – Observações, deste Anexo.</p>	R\$ 139,00	R\$ 27.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Todos os materiais necessários para a realização do objeto desta Ata de Registro de Preços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3 - A Contratada deverá fornecer as placas de dentes de estoque para confecção das próteses dentárias, tendo como referência as marcas BIOTONE-DENTSPLY (cor 62 ou 66), BIOLUX-OMC-VIPI (cor 62 ou 66), TRILUX (cor 62 ou 66) ou similar de igual qualidade ou superior.

4 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia e demais órgãos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O licitante vencedor deverá fazer a retirada dos moldes no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e o vazamento de gesso para a confecção dos modelos de trabalho. Essa retirada será procedida diariamente, no horário das 16h às 16h30min, por um representante da licitante, munido de documento pessoal de identidade (RG), com a devida assinatura das guias do Setor de prótese.

2 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte conformidade:

2.1 - Em relação aos lotes 01, 02, 03, 06, 07, 09 e 12 as etapas de devolução dos serviços de confecção dos trabalhos protéticos, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de retirada dos mesmos no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – Os materiais constantes nos lotes 04; 05; 08 e 11, deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis a contar da data de retirada da Solicitação no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - Os serviços constantes do lote 10 deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da retirada da Solicitação no C.E.O., ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - Em caso de dúvidas em relação a qualidade dos moldes ou de outros serviços realizados pelo Cirurgião Dentista da Prefeitura, a Contratada deverá comunicar e devolver o trabalho (modelo de gesso) em até 02 (dois) dias úteis, para que seja realizado novo atendimento ao paciente e solucionado o problema.

4 - A partir da data de retirada dos moldes, fica a Contratada obrigada a devolver as moldeiras da Prefeitura Municipal de Pederneiras no C.E.O. em até 02 (dois) dias úteis, limpas, mediante o preenchimento e assinatura da guia de recebimento de moldeira.

5 - O Licitante vencedor deverá garantir a qualidade do serviço executado e dos materiais empregados, estando obrigado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, ou a substituição integral da prótese no caso de problemas de confecção.

6 - Se houver necessidade de ajustes, o licitante vencedor deverá retirar a prótese no CEO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação, proceder aos ajustes necessários e entregar novamente na mesma unidade no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sua retirada.

7 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, situado na Rua Santos Dumont, nº S- 332 - centro - Pederneiras/SP, ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Pederneiras/SP, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - A presença do responsável técnico do laboratório vencedor desta licitação, poderá ser solicitada na etapa de prova de dentes, bem como em qualquer outra fase e sempre que se fizer necessário, para garantir uma melhor resolução do caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - No caso de prótese com má adaptação, por falha na confecção, qualquer ajuste necessário, inclusive a confecção de nova prótese será de responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4 - Qualquer alteração deverá ser comunicada à Coordenação do Setor de Saúde Bucal, através de Ofício, para aprovação ou concordância do Contratante.

5 - Será rejeitada, no todo ou em parte, todos os serviços que estiverem em desacordo com o edital.

6 - A cada etapa de confecção o serviço será avaliado, e o Contratante poderá solicitar alterações se o material estiver em desacordo com o solicitado.

7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que sejam efetuadas as devidas correções.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 06 de março de 2023.

ERICK FERNANDO BATISTA E BASTOS

CPF: 136.670.086-43

Whitelab Laboratório de Prótese Dentária Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 04/2023


"(Que nomeia o Sr. Flávio da Silva Simões para o cargo de Assessor de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Pederneiras)"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

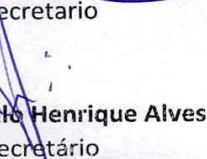
Art. 1º. Fica nomeado a partir de 07 de março de 2023, o Senhor Flávio da Silva Simões, brasileiro, portador do RG 24.850.347 (SSP-SP), CPF 170.456.218-09 e CTPS 13647, série 00094-SP, para o cargo em Comissão de Assessor de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Pederneiras.

Art. 2º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 07 de março de 2023.


Vereador Danilo Alborghetti
Presidente


Vereador Adriano Camargo Alves
1º Secretário


Vereador Paulo Henrique Alves
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Rua Belmino Pereira, nº 58, Centro, CEP 12830-559 - Telefone (44) 3283-8810
e-mail: câmara@camarapederneiras.sp.gov.br - www.camarpederneiras.sp.gov.br


Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Estadual de São Paulo, realizada em 27 de fevereiro de 2023, às 18 horas, realizada na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana.

Antes de iniciar o expediente, fizeram uso da tribuna, a convite do presidente, as seguintes autoridades:

- Elaine Cristina Cronca Pompei, Secretária Municipal de Saúde;
- Geraldo Antonio Cardoso Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

EXPEDIENTE

Do Executivo

- **MENSAGEM Nº 12/2023 (Poder Executivo)**, "Que encaminha o Projeto de Lei nº 14/2023".
- **MENSAGEM Nº 13/2023 (Poder Executivo)**, "Que encaminha o Projeto de Lei nº 15/2023".
- **MENSAGEM Nº 14/2023 (Poder Executivo)**, "Que encaminha o Projeto de Lei nº 16/2023".
- **MENSAGEM Nº 15/2023 (Poder Executivo)**, "Que encaminha o Projeto de Lei nº 17/2023".

Do Legislativo

requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 014/2023** (Paulo Henrique Alves), **REQUERIMENTO Nº 015/2023** (Valdecir Domingos Grana), **REQUERIMENTO Nº 016/2023** (Marco Antonio Licerra), **REQUERIMENTO Nº 017/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **REQUERIMENTO Nº 018/2023** (Valdecir Domingos Grana).

indicações: **INDICAÇÃO Nº 013/2023** (Marco Antonio Licerra), **INDICAÇÃO Nº 017/2023** (Adriano Camargo Alves), **INDICAÇÃO Nº 018/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 019/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 020/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 021/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **INDICAÇÃO Nº 022/2023** (Valdecir Domingos Grana), **INDICAÇÃO Nº 023/2023** (Valdecir Domingos Grana).

moções:

- **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 001/2023 (Adriano Camargo Alves)**, "Homenagem ao professor Andre Luiz Pereira Azevedo e ao atleta Gabriel Lopes Tagliabues".

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

correspondências: nada constou.

ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Valdecir D. Grana, Adriano C. Alves, Paulo H. Alves e Marco A. Licerra, nesta ordem.

ORDEM DO DIA

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 009/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial": aprovado por unanimidade.

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 010/2023 (Poder Executivo)**, que "Que dispõe a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Raul Nacli, Adriano C. Alves, Valdecir D. Grana, Paulo H. Alves, Marildo A. Ruiz e Danilo Alborghetti, nesta ordem.

Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.


Danilo Alborghetti

- presidente -


Adriano Camargo Alves

- 1º secretário -

Paulo Henrique Alves

- 2º secretário -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b5b5-773d-a622-0943



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1247, ano VI, veiculado em 08 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 08/03/2023 às 16:49:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b5b5-773d-a622-0943>